



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL PARA OS ENFERMEIROS, DO TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, DO AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração dos servidores Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, pertencentes aos quadros do Executivo municipal, ao piso salarial profissional nacional.

**Art. 2º** - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Alvorada de Minas, que o piso salarial dos Enfermeiros será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas, 23 de agosto de 2022.

**VALTER ANTONIO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**